

LEI N.º 3.145/2019

05 de setembro de 2019

(Mensagem, 20/2019 do Poder Executivo)

Ementa: “Dispõe sobre a criação e constituição das Associações de Pais e Mestres nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criada em cada Unidade Escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino uma Associação de Pais e Mestres-APM, que se regerá pela presente Lei, por Estatuto próprio e por Decreto Regulamentador.

Parágrafo único: As Associações de Pais e Mestres terão Estatutos próprios, elaborados pela Assembleia Geral de Pais e Mestres.

Art. 2º- Como instituição auxiliar das Unidades Escolares, as Associações de Pais e Mestres terão como objetivo primordial favorecer a integração do patrimônio família-escola-comunidade na obra comum da educação básica.

Art. 3º- Para a consecução do objetivo a que se refere o artigo anterior, as Associações de Pais e Mestres desenvolverão as seguintes atividades:

- a)** auxiliar a direção das Unidades Escolares;
- b)** representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Direção;
- c)** participar da organização das comemorações cívicas, das campanhas comunitárias, das promoções de natureza intelectual, cultural, esportiva e assistencial e de outras atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares;
- d)** assistir as Unidades Escolares no tocante à conservação do prédio, do equipamento, do material didático e da limpeza de suas instalações;
- e)** promover sessões de estudo, seminários, conferências e outras atividades tendentes a elevar o nível de eficiência operacional das Unidades Escolares;
- f)** participar, através de representantes dos pais devidamente constituídos, na qualidade de observadores com direito a voz, das reuniões de planejamento curricular, da elaboração do projeto político pedagógico, do plano de gestão escolar, do regimento escolar;
- g)** participar na avaliação de docentes e gestores escolares, consolidando ou não as informações colhidas pela direção em todos os setores da Unidade Escolar;

- h)** premiar os alunos que se destaquem em torneios intelectuais, culturais e esportivos realizados durante todo o ano letivo.

Art. 4º - As Associações de Pais e Mestres serão administradas pelos seguintes órgãos:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Conselho Deliberativo;
- c)** Diretoria Executiva;
- d)** Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Assembleia Geral será constituída por pais de alunos, corpo docente e direção das Unidades Escolares.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será constituído de 07(sete) membros assim recrutados:

- a)** 03(três) professores eleitos entre seus pares;
- b)** 04(quatro) pais de alunos eleitos entre seus pares.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Deliberativo, além de funções específicas estatutárias, a de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres será composta de:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário;
- d)** Tesoureiro.

Parágrafo único - A escolha dos membros da Diretoria Executiva será feita pelos pais de alunos e professores que não pertençam ao Conselho Deliberativo, com exceção do cargo de Presidente que deverá ser exercido pelo(a) diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 9º – O Conselho Fiscal será constituído por 06(seis) membros assim recrutados:

- a)** 02(dois) pais de alunos titulares;
- b)** 02(dois) pais de alunos suplentes;
- c)** 01(um) professor titular;
- d)** 01(um) professor suplente.

Art. 10– A presente Lei deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11- Restando casos omissos, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral, devidamente convocada pela direção da unidade escolar.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2019.

Fábio Antônio Pires Jorge
PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça
VICE - PRESIDENTE

Rafael de Oliveira Tavares
1º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves pena
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1112